CONTRATO Nº 187/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO NA PONTE DO CENTRO

Vigência: 16/10/2025 a 15/04/2026

Prazo de entrega: 90 (noventa) dias a contar da autorização de compra e/ou ordem de execução de serviço, nota de

empenho de despesa, ou emissão de outro instrumento hábil equivalente Local de Entrega: Conforme localização constante no Projeto Executivo

Valor total: R\$211.500,00

Origem: Edital Nº 027/2025 - Concorrência Eletrônica Nº 009/2025

Protocolo: 30.180/2025. Processo Administrativo 416/2025

O MUNICÍPIO IMIGRANTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Rua Castelo Branco, nº 15, inscrita no CNPJ sob nº 92.454.776/0001-08, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Germano Stevens, brasileiro, neste ato simplesmente denominado CONTRATANTE e a empresa PAP CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, com endereço na Rod RST 453 Km 28, nº 1820, Bairro Floresta, na cidade de Lajeado/RS, CEP 95.900-010, inscrita no CNPJ sob nº 90.932.401/0002-53, neste ato representada pelo Sr. Paulo Valdir Pohl, doravante denominada CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo CONTRATANTE através do Edital n.º 027/2025 – Concorrência Eletrônica nº 009/2025 e na proposta vencedora, homologado e ratificado em 03/10/2025 e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2.130/2023, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para execução da obra de pavimentação asfáltica da Ponte do Centro e do seu entorno, pela CONTRATADA, conforme, proposta vencedora especificações detalhadas no Termo de Referência – Anexo I.

| | Itens | | | fica |
|---------------------------|---|------|----|--|
| Ν° | Descrição do Item | Qtd. | Un | Preço Tota |
| 1 | Contratação de empresa para execução de pavimentação Asfáltica da Ponte do Centro e do seu entorno, no Município de Imigrante/RS, com área de 525,00 m², conforme Projeto Executivo, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária. O recurso é oriundo da Defesa Civil Federal, conforme dados do S2iD - RES-RS-4310363-20250804-17 - Protocolo vinculado: 59052.036296/2025-09. | 1 | un | te. 1do,000 B\$ 511.200 600m.br/ |
| Valor Total: R\$ 211.500, | | | | |

| Condições de Entrega(s) | | | | | | | |
|---|---|---|-----------------------|--|-------|--|--|
| Prazo de Entrega: | | 90 dias a contar da autorização de compra e/ou ordem de execução de serviço, nota de empenho de despesa, ou emissão de outro instrumento hábil equivalente. | | | | | |
| Horário(s) de entrega(s): De segunda a sexta-feira, das 8h às 11h e das 13h e 30min às 16h e 30min. | | | | | | | |
| Local(is) | (|) | Não se aplica | | as, | | |
| de Entrega(s): | (|) | Outros (especificar): | Conforme localização constante no Projeto Executivo. | natur | | |

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, FORMA E LOCAL DO PAGAMENTO

- **3.1.** O prazo para a execução 90 (noventa) dias a contar da autorização de compra e/ou ordem de execução de serviço, nota de empenho de despesa, ou emissão de outro instrumento hábil equivalente
- **3.2.** O objeto deverá ser entregue e/ou executado de acordo com previsto no edital e na proposta vencedora da licitação, nos locais definidos no Termo de Referência.
- **3.3.** O prazo de vigência do contrato será de seis meses, tendo como prazo inicial dia 16 de outubro de 2025 e prazo final dia 15 de abril de 2026.

Para verificar a validade das ass

GERMA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

3.4. Este contrato terá a conclusão de escopo predefinido, automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme art. 111 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O preço a ser pago pela prestação de serviços do objeto do presente contrato é de R\$211.500,00; sendo R\$182.335,97 referente ao material e R\$29.164,03 referente a mão de obra sendo conforme a proposta da CONTRATADA vencedora da licitação.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado conforme Termo de Referência e cronograma físico-financeiro, mediante a entrega/execução do objeto, a apresentação de nota fiscal e aprovação da fiscalização do CONTRATANTE.
- 5.2. O pagamento ocorrerá conforme cronograma físico-financeiro disponível no processo licitatório.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

6.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão...... 5 - SEC.MUN.OBRAS E MOBILIDADE URBANA Unidade...... 1 - SEC.MUN.OBRAS E MOBILIDADE URBANA 26.782.0044.2041.0000 - MANUT.RUAS PAVIMENT.E OBRAS VIARIAS 3.3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

3.3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTAMENTO

O valor relativo ao objeto contratado será reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento, pelo índice do IPCA.

CLÁUSULA OITAVA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

8.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 9.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.
- 9.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.
- 9.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da
- documentação suporte.

 9.4. Dentro do prazo previsto no item 9.3., o CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

 CLÁUSULA DÉCIMA MATRIZ DE RISCO

 10.1. Os ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação serão alocados nos termos do art. 103 ©

da Lei 14.133/2021, a depender do objeto contratado, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11. São obrigações do CONTRATANTE:
- 11.1. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido neste contrato.



Assinado por 1 pessoa:



- 11.2. Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.
- 11.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto e/ou execução dos serviços não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o
- 11.4. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **12.** São obrigações da CONTRATADA:
- 12.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.
- 12.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- 12.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).
- 12.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 12.5. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.
- 12.6. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto
- 12.7. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas e/ou serviços em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.
- 12.8. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal n.º 2.130/2023.
- 13.2. A gestão do contrato ficará a cargo do Secretário de Obras e Mobilidade Urbana.
- 13.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por Débora Pires Maciel (Técnica Titular), Kátia K. Korthuis (Técnica Suplente) e Ernani Schneider (Adm. Titular) como fiscal(is) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s).
- 13.4. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA RECEBIMENTO DO OBJETO

 14.1. O objeto do presente contrato será recebido:

 14.1.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pelo o securior de securior designado pelo o securior de secu CONTRATANTE, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais. O recebimento $\stackrel{Q}{>}$ provisório deverá ocorrer em até 30 dias da entrega do objeto, pela CONTRATADA, mediante recibo.
- 14.1.2. Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo 🗓 circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 30 dias, no caso de compras; e 90 dias no caso de obras, conforme Decreto Municipal $m n^o$ 2.130/2021 em seu art. 27.
- 14.2. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PENALIDADES

15.1. As infrações decorrentes de irregularidades ocorridas durante a execução contratual terão as seguintes sanções:

- I recusar-se a prestar garantia contratual prevista no instrumento convocatório:
- a) multa de 3% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 meses.
- II dar causa a inexecução parcial do contrato:
- a) multa de 4% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,2% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias:
- c) advertência.
- III dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:
- a) multa de 6% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,4% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60
- c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.
- IV não atender as especificações técnicas relativas a materiais, serviços e/ou obras prevista no instrumento convocatório ou documento equivalente, ou ainda, alterar quantitativa ou qualitativamente a composição/substância dos objetos fornecidos:
- a) multa de 8% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60
- c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.
- V recusar o recebimento de empenho ou ensejar o retardamento da execução, paralisação ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:
- a) multa de 10% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 75 dias:
- c) impedimento de licitar ou contratar por 30 meses.
- VI dar causa a inexecução total do contrato:
- a) multa de 12% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 90 dias;
- c) impedimento de licitar ou contratar por 36 meses.
- VII quebrar sigilo, em contrato, de informações confidenciais sob qualquer forma:
- a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 meses.
- VIII descumprir os requisitos de habilitação ou as obrigações previstas e orçadas nos preços e/ou planilhas que compõe a proposta contratada, em especial, às verbas referentes às relações de trabalho com seus empregados e/ou prepostos:

 a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
 b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses.

 IX - comportar-se de modo inidôneo:
 a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
 b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 54 meses;
 c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

 X - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução de centrato:

- do contrato:
- a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses;



Assinado por 1



- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.
- XI praticar ato fraudulento, inclusive fraude fiscal, na execução do contrato:
- a) multa de 30% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses;
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.
- XII praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra princípios da Administração Pública:
- a) multa de 15% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses;
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.
- XIII praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra o patrimônio público:
- a) multa de 20% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses;
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.
- XIV praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra os compromissos internacionais assumidos pelo
- a) multa de 25% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses;
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GARANTIA DO OBJETO

- 16. A CONTRATADA se responsabilizará pelo prazo de cinco anos, a contar da data do recebimento definitivo do objeto pelo CONTRATANTE em relação a vícios, inclusive ocultos, defeitos ou incorreções identificadas, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias, no prazo de 20 dias, a partir da comunicação por escrito.
- 16.1. A CONTRATADA se responsabilizará pela manutenção e assistência técnica do objeto, conforme o prazo estipulado no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – GARANTIA CONTRATUAL

- 17. Para assinatura do contrato, será exigida a garantia contratual, de que tratam o art. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021. Caberá ao licitante vencedor optar por uma das modalidades de garantia, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- 17.1 Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
- 17.2. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo ගු contratado perante à Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de 🗓 inadimplemento, observadas as seguintes regras:
- 17.3. O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e odeverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

 17.4. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas of the contratado não tiver pago o prêmio nas datas of
- convencionadas.
- 17.5. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.



- **17.6.** O licitante terá o prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade segurogarantia.
- **17.7.** No caso das demais modalidades, o licitante terá o prazo de até 10 (dez) dias para prestação da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EXTINÇÃO

- **18.** As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.
- **18.1.** A extinção do contrato poderá ser:
- **18.1.1.** Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
- 18.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

- **19.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Teutônia/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.
- 19.2. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento de igual teor e forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

20. São partes integrantes deste contrato o Estudo Técnico Preliminar e/ou Termo de Referência e Projeto de Engenharia do Processo Licitatório Edital nº 027/2025 e Concorrência Eletrônica nº 009/2025.

Gabinete do Prefeito, Imigrante/RS, 16 de outubro de 2025.

PAULO VALDIR Assinado de forma digital por PAULO VALDIR POHL:29904757020 Dados: 2025.10.16 09:26:07 -03'00'

Germano StevensPrefeito Municipal de Imigrante **CONTRATANTE**

Paulo Valdir Pohl
PAP Construtora e Incorporadora Ltda.
CONTRATADA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 742C-4442-9C35-6944

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

V

GERMANO STEVENS (CPF 695.XXX.XXX-68) em 16/10/2025 11:37:30 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://imigrante.1doc.com.br/verificacao/742C-4442-9C35-6944